



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E
D. DUWE CONTABILIDADE S/S, NOS TERMOS A SEGUIR;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**;

CONTRATADA: D. DUWE CONTABILIDADE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 730, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238, neste ato representado por **DESIRÉE DUWE DE CASTRO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 25/10/1981, na cidade de São José dos Pinhais, técnica em contabilidade, inscrita no CRC/RO n. RO-008734/O-7 e CPF n. 037.009.729-70, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, na Av. Lauro Sodré, 2.300, Apto. 602, Torre Botânica, Condomínio Reserva do Bosque, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-660, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

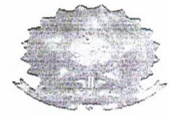
As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do contrato é a **Prestação de Serviços de Contabilidade**, desincumbindo o CONTRATADO com zelo a atividade a seu encargo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética do Profissional da Contabilidade, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade Geral (NBC PG 01/2019) do Conselho Federal de Contabilidade.

ÁREA CONTÁBIL

- Classificação e escrituração da contabilidade segundo as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes mensais, a serem entregues até o 20º dia útil subsequente ao mês que se referirem;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados, a serem entregues até 30 dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração;
- Assessoramento para elaboração do orçamento anual e suas reformulações e remanejamentos, bem como para a elaboração da prestação de contas anual da instituição.
- Documentos necessários: Boletim de caixa e documentos nele constantes; extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos e débitos; notas fiscais de serviços prestados e tomados, notas de entrada e saída de mercadorias; recibos de aluguéis; folha de pagamento, com os valores dos respectivos encargos incidentes, acompanhados de planilhas com separação dos valores por centro de custos; estoques no final do mês e saldos de contas a receber e contas a pagar no final de cada mês - a serem entregues pela Contratante até o primeiro dia útil da semana subsequente.



Área Fiscal - Orientação para a aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais,

relacionados à área fiscal e tributária.

- Elaboração das guias de recolhimento de tributos, caso devidos, a serem entregues com 2 dias de antecedência do vencimento;
- Elaboração e apresentação de declarações federais, estaduais e municipais, caso esteja a Contratante obrigada a apresentar tais declarações;
- Assessoria no atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- Documentos necessários: Notas fiscais de entradas e de saídas de mercadorias, notas fiscais de prestação de serviços, conhecimentos de transporte, recibos de aluguéis, bem como comunicação de eventual cancelamento dos mesmos - a serem entregues pela Contratante semanalmente, até o primeiro dia útil da semana subsequente a que se referirem, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º dia útil do mês seguinte;

Área Trabalhista e Previdenciária - - Orientação para a aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante; assessoria no atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, como admissão de funcionários, elaboração de férias anuais e confecção da Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Elaboração e entrega anual da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e DIRF - Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte
- Documentos necessários: Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas - a serem entregues pela Contratante até o dia 25 do mês de referência, especificando-se que a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados deverá ser informada e os documentos encaminhados até 48 horas antes.
- A Contratada entregará a Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas até 72 horas após o recebimento dos documentos necessários. Quanto às guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas, a entrega será feita com antecedência de 2 dias do vencimento da obrigação, com exceção da GPS - Guia da Previdência Social - que será entregue com 1 dia de antecedência.

Cláusula 2ª. A Administração se reserva o direito de poder rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual, podendo responsabilizar o CONTRATADO.

Parágrafo único. Integram este contrato, devidamente assinados e rubricados, constantes no referido Processo Administrativo.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 3ª. O valor global atual é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) conforme Cláusula 1ª, com valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), incluso uma décima terceira parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único. Não é necessário aditamento contratual, observada a possibilidade de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, não caracterizando alteração do mesmo, podem ser registrados por simples apostila as atualizações, compensações ou penalizações



financeiras decorrentes das condições de pagamento, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 4ª. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. O crédito orçamentário da despesa será por recursos com a seguinte identificação:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 Serviço de Assessoria Contábil

4. VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

Cláusula 6ª. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura de ambos os contratantes, e, o início da execução com a emissão da Nota de Empenho para prestação do serviço, a publicação do extrato em diário oficial dará plena eficácia ao contrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO

Cláusula 7ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II - Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª. São obrigações gerais do CONTRATADO:

I - Executar o objeto do contrato na qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

II - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução da obra, serviços ou fornecimento contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

III - Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

IV - Executar o objeto contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

V - Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

VI - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, do serviço ou entrega de fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

VII - Ter responsabilidade objetiva pelos atos realizados para execução do contrato, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

VIII - É vedada a subcontratação;

IX - Executar a obra, os serviços ou fornecimento conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos objetos do contrato devidamente prestados;



- X - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da obra, dos serviços ou fornecimento, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XI - Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- XII - Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, do serviço ou fornecimento;
- XIII - O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos atos em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- XV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XVI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XVII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIX - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- XX - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- XXI - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- XXII - É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 9ª. Obrigação específicas do CONTRATADO:

- I - Estar legalmente e tecnicamente habilitada para execução do serviço, na conformidade do detalhamento da Qualificação Técnica exigida.
- II - Garantir a integridade dos objetos, bem como as condições mínimas para o seu armazenamento, na forma da legislação aplicável.
- III - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de funcionamento, se necessário, na forma das disposições legais em vigor.
- IV - Entregar o objeto do contrato ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa por dia de atraso.



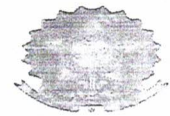
- V - O advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda;
- VI - Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca da Prestação de Serviços de Contabilidade e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII - Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;
- IX - Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Cláusula 10ª. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal ou comissão fiscalizadora designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- III - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV - Assegurar que a obra, os serviços ou fornecimentos descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V - Realizar rigorosa conferência das características da obra, dos serviços ou fornecimentos prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- VI - Poder rejeitar, no todo ou em parte, as obras, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- IX - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- X - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

Cláusula 11ª. Obrigação específicas do CONTRATANTE:

- I - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega da obra, serviços ou fornecimentos realizados pelo CONTRATADO e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico-financeiro;
- II - A fiscalização exercida pelo servidor ou comissão fiscalizadora, terá em especial, poderes para suspender ou determinar o reinício da execução da obra, serviços ou fornecimentos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, podendo exigir o reparo, manutenção ou renovação dos objetos irregulares ou com vício;
- III - Emitir a Nota de Empenho ao CONTRATADO para o fornecimento objeto do contrato, com validade de até o término da vigência deste, identificando com: data de emissão, os itens, quantidade, valor unitário e total;
- IV - Designar dos servidores fiscais ou comissão fiscalizadora;
- V - Atender prontamente as solicitações do CONTRATADO acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;



- VI - Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- VII - Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;
- VIII - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- IX - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- X - Poderá contratar profissionais para serviços auxiliares, a exemplo de perícias (contábeis, médicas etc), não inclusas neste contrato.

7. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12ª. A gestão do presente contrato fica a cargo da Comissão fiscalizadora ou servidor designado;

Cláusula 13ª. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula 14ª. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. RECEBIMENTO

Cláusula 15ª. Conforme o art. 73, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o objeto da presente licitação será recebido:

- I - Provisoriamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II - Definitivamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

Cláusula 16ª. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 17ª. Caso a obra, os serviços ou fornecimentos sejam rejeitados, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Cláusula 18ª. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após proceder-se-á para o recebimento definitivo.

Cláusula 19ª. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão



unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. PAGAMENTO

Cláusula 20ª. O pagamento será efetuado de forma integral, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista de recebimento certificado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Cláusula 21ª. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Cláusula 22ª. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Cláusula 23ª. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto do contrato.

Cláusula 24ª. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Cláusula 25ª. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do CONTRATADO através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Cláusula 26ª. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao objeto do contrato, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula 27ª. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO. Tudo em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

Cláusula 28ª. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I - Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II - Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Cláusula 29ª. Se caso no momento do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.



Cláusula 30ª. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, qual constitui motivo para rescisão do contrato.

10. REAJUSTE

Cláusula 31ª. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo CONTRATADO dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), pelo seguinte índice de correção Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV.

Cláusula 32ª. Caso o objeto do contrato seja paralisado ou seja aditado em prazo superior a 12 (doze) meses, será calculada o reajuste dos itens da proposta mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do Reajuste procurado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo à data do reajuste;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Cláusula 33ª. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados.

Parágrafo único. Em comum acordo documentado contratualmente, as partes poderão, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. PENALIDADES

Cláusula 34ª. O CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e



comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 12.846/13, e previstas no Edital e/ou Contrato), bem como as previstas no Termo de Referência, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto do contrato, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor do contrato;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V - Impedimento de Licitar e Contratar com o CONTRATANTE, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI - Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e hipóteses previstas em lei.

Cláusula 35ª. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Cláusula 36ª. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

Cláusula 37ª. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Cláusula 38ª. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das



alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Cláusula 39ª. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

Cláusula 40ª. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Cláusula 41ª. Os procedimentos a serem adotados pelo CONTRATANTE, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade.

Cláusula 42ª. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar, com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou, se punidas com base na Lei nº 12.846/13, serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 43ª. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. RESCISÃO

Cláusula 44ª. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 46ª. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 47ª. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78, da Lei 8.666/93, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 48ª. A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 49ª. Conforme definição presente no art. 2º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;



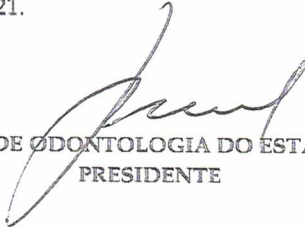
Cláusula 50ª. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

15. DO FORO

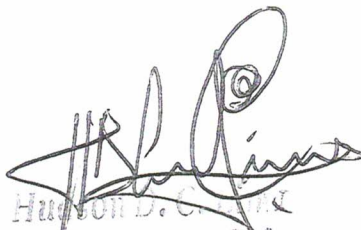
Cláusula 51ª. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO
PRESIDENTE


D. DUWE CONTABILIDADE S/S
CONTRATADA


Helyton D. C. Silva
OAB/RO nº 6.792

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170.

CONTRATADA: D. DUWE CONTABILIDADE S/S, CNPJ nº 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 730, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238.

OBJETO: Prestação de serviços de Contabilidade.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 Serviço de Assessoria Contábil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021
TERMO ADITIVO N° 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E D. DUWE CONTABILIDADE S/S, NOS TERMOS A SEGUIR;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**;

CONTRATADA: D. DUWE CONTABILIDADE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, n° 730, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238, neste ato representado por **DESIRÉE DUWE DE CASTRO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 25/10/1981, na cidade de São José dos Pinhais, técnica em contabilidade, inscrita no CRC/RO n. RO-008734/O-7 e CPF n. 037.009.729-70, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, na Av. Lauro Sodré, 2.300, Apto. 602, Torre Botânica, Condomínio Reserva do Bosque, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-660, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente **Termo Aditivo n° 001/2021**, Contrato de Prestação de Serviço n° 001/2021, cuja celebração será regida pelas Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1°, I e III, e art. 65, I, b, e § 1°, todos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. OBJETO

Cláusula 1ª. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2021 será acrescido em R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais), mantida a vigência, com o pagamento único desses, após a execução do serviço, sendo especificamente para os seguintes serviços abaixo:

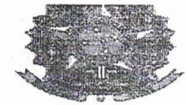
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1	Assessoria Contábil: Elaboração de balancetes contábeis e demonstrativos contábeis, referente a 05 (cinco) meses (agosto a dezembro/2020)	01	R\$ 11.000,00
2	Elaboração e apresentação RAIS 2020	01	R\$ 1.100,00
3	Elaboração e apresentação DIRF 2020	01	R\$ 1.100,00
4	Relatório Gestão 2020	01	R\$ 4.950,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 18.150,00

Valor inicial total: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

Valor aditivo: R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais);

Valor total com aditivo: **R\$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais).**

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria, conforme demais normas prescritas legalmente

**2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO**

Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II - Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação do serviço, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula 3ª. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

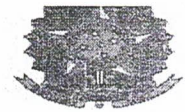
Porto Velho/RO, 22 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO
PRESIDENTE

D. DUWE CONTABILIDADE S/S
CONTRATADA

HUDSON DELGADO
CAMURCA
LIMA:93614101215

Assinado de forma digital por
HUDSON DELGADO CAMURCA
LIMA:93614101215
Dados: 2021.03.24 09:58:04 -04'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
TERMO ADITIVO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170.

CONTRATADA: D. DUWE CONTABILIDADE S/S, CNPJ nº 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 730, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238.

OBJETO: Prestação de serviços de Contabilidade.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 Serviço de Assessoria Contábil

00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021
TERMO ADITIVO 01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA E D. DUWE CONTABILIDADE
S/S

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO** e do outro lado **DESIRÉE DUWE DE CASTRO** representante da empresa **D. DUWE CONTABILIDADE S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 730, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 001/21, previsto em sua cláusula sexta fica prorrogado a contar de 06/02/2022 a 05/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato original fica acrescido do percentual de 16,91% referente ao reajuste previsto na cláusula trigésima primeira do contrato nº 001/21.

2.2 O valor reajustado será de R\$ 3.893,10 (três mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), totalizando o valor para 12 (doze) meses de R\$ 50.610,30 (cinquenta mil seiscentos e dez reais e trinta centavos), incluso uma decima terceira parcela no mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 Serviço de Assessoria Contábil.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA/RO
PRESIDENTE**



**D. DUWE CONTABILIDADE S/S
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E D.DUWE CONTABILIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 508, Bairro Caiari, em Porto Velho, RO, CEP 76.801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO e do outro lado RONALDO MARCELO HELLA, representante da empresa **D.DUWE CONTABILIDADE S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilho, n. 730, Bairro Olaria, em Porto Velho, RO, CEP 76.801-238, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato n. 001/2021, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 06/02/2023 a 05/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

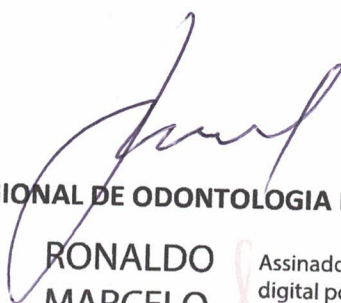
O valor do contrato será de R\$ 4.182,20 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) mensais, totalizando o valor para 12 (doze) meses de R\$ 54.368,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), incluso uma décima terceira parcela no mês de dezembro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

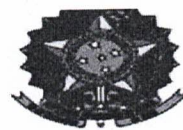
Porto Velho, RO, 05 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ronaldo Marcelo'.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RONALDO
MARCELO
HELLA:8730
2586934
D.DUWE CONTABILIDADE S.S

Assinado de forma
digital por RONALDO
MARCELO
HELLA:87302586934
Dados: 2023.03.20
10:51:07 -04'00'



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE TEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA D. DUWE CONTABILIDADE S.S..

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista, CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

CONTRATADA: D. DUWE CONTABILIDADE S.S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.598.049/0001-00, com sede na Rua Julio de Castilho, nº 730, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-238, representada neste ato por seu representante legal **RONALDO MARCEL HELLA**.

Resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 04/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 01 (um) mês, compreendendo a data de 06/02/2024 a 05/03/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

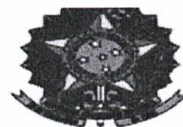
2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.182,20 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 – Serviços de Assessoria Contábil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO

CONTRATANTE

D. DUWE CONTABILIDADE S.S.

CNPJ n.º 14.598.049/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Michele Alves

RG/CPF: 441.577.972-72

2) Nome:

RG/CPF: 162.020.902-00